

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2016
Referente ao Convite nº 04/2016

MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, pessoa jurídica de direito interno, com sede em Engenho Velho, na Rua Antônio Trombetta, número 35, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Paulo André Dal Alba**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 738.709.940-53, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho - RS, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a **Empresa DAL'CONT SERVIÇO DE TRATAMENTO DE AGUA LTDA - ME**, registrada no CNPJ sob o nº 07.307.773/0001-64, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 82, Sala 01, na Cidade de Ronda Alta – RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 016/2016 referente ao Convite nº 004/2016, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo altera, quantitativamente, em consonância com o art. 65, da Lei 8.666/93, a forma de execução do contrato, acima identificado, conforme especificado nas cláusulas e condições abaixo, visando a uma melhor adequação técnica aos seus objetivos, a subsumirem-se ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A CLÁUSULA PRIMEIRA, a CLÁUSULA QUARTA e a CLÁUSULA SEXTA do contrato primitivo passaram a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, prestação de serviços e fornecimentos de materiais e produtos químicos para a manutenção do sistema de abastecimento, armazenamento e fornecimento de água tratada (desinfetada), nos poços artesianos localizados na zona rural e urbana do município de Engenho Velho – RS, .

DESCRIÇÃO:

*a) Contratação de serviços e fornecimento de materiais para manutenção do sistema de tratamento de água da seguinte forma: **Cloração: 05 (cinco) poços; Cloração e Fluoretação: 03 (três) poços, assim distribuídos:***

- 01 (um) poço na Linha Rigon, com Cloração e Fluoretação;

- 01 (um) poço no Centro da Cidade com Cloração e Fluoretação;
 - 01 (um) poço na Cidade, Saída para Linha Martinelli com Cloração e Fluoretação;
 - 01 (um) poço na Linha Trombetta com Cloração;
 - 01(um) poço na Linha Bonita com Cloração;
 - 01 (um) poço na Linha Lageado Bonito com Cloração;
 - 01 (um) poço na Linha Martinelli com Cloração;
 - 01 (um) poço na Linha Maraschim com Cloração;
- b) Limpeza e desinfecção sanitária de reservatórios de água, dos poços contratados.

SERVIÇOS E MATERIAIS QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS MENSALMENTE.

- Prestação de serviços de manutenção dos sistemas de tratamento de água (cloração ou desinfecção de água e fluoretação) em 08 (oito) poços artesianos, sendo que, 05 (cinco) poços Cloração e 03 (três) poços Cloração e Fluoretação, localizados na cidade e interior do município.
- Acompanhamento na limpeza e desinfecção sanitária dos reservatórios dos poços contratados.
- Vistorias semanais para acompanhamento, controle e dosagem dos produtos em todos os poços contratados.
- Cloro e flúor necessários para manter sistemas.
- Fornecimentos de laudos e certificados de garantia da limpeza e desinfecção de reservatórios.
- Boletins de controle de cloro mensal dos 08 (oito) poços contratados.
- Apresentar relatórios mensais à Vigilância em Saúde Municipal.
- Assistência com químico e técnico especializado.

A mesma será responsável por apontar para o município, todos os ensaios, laudos e outros, pertinentes a portaria nº 518 –MS de 20 de março de 2004.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS:

A título de honorários, pelos serviços prestados, receberá o CONTRATADO um valor total de R\$ 4.498,22 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), mensais, até o 10º dia útil do mês subsequente ao(s) serviço(s) prestados, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária.

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta do CONTRATANTE eventuais despesas que se façam necessárias para a execução das atividades do CONTRATADO, tais

como ligações telefônicas, selos, taxas, impostos emolumentos e outras despesas que venham a ocorrer para execução de serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo aditivo será do dia 02 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado, desde que não haja manifestação em contrário em nenhuma das partes; podendo ser rescindido caso não haja aprovação do Responsável Técnico pelo Conselho Regional de Química da 5ª Região. Neste caso, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sétima.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado, não alteradas expressamente por este Termo Aditivo.

E, por ser o que ambos acordaram, assinam o presente termo, na presença de duas testemunhas.

Engenho Velho, RS, aos 02 de janeiro de 2017.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
Contratante

DAL'CONT Serviço de
Tratamento de Água LTDA - ME
Contratado

Testemunhas: _____